MURAL P.M.X
ENTRADA: 25/03/13
SAÍDA: 29/04/13

LEI Nº 1594, DE 25 DE MARÇO DE 2013 .

"Acresce parágrafo único no Art.3º da Lei nº 1405, de 22 de Março de 2011 que "Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce parágrafo único no Art.3º da Lei nº 1405, de 22 de Março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O valor do vale alimentação será de R$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reais) e a participação do servidor, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

"Parágrafo Único - O valor de que trata o art. 3º, será reajustado nos mesmos índices e datas da revisão anual dos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos."

Art.2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de Março de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração